

RELATÓRIO DE GESTÃO 2024

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Índice

Glossário.....	3
1. Introdução	5
Contexto e criação do IDR IP-RAM	5
2. Estrutura Interna e Orgânica.....	5
Membros do conselho diretivo em 2024	5
Estrutura interna, e diplomas legais.....	6
3. Enquadramento Geral.....	8
4. Execução Orçamental	9
Taxa de execução orçamental	9
Desempenho Orçamental.....	9
5. Instrumentos de Programação	10
5.1. Programação 2014-2020.....	10
Desempenho dos Programas.....	10
Resultados do PO Madeira 14-20.....	11
Resultados do POSEUR	11
Resultados do PO MAC	12
5.2. Plano de Recuperação e Resiliência.....	13
Dinâmicas de Execução, Reprogramação e novos investimentos.....	13
Metas e marcos.....	14
5.3. Programação 2021-2027	14
Programa Regional Madeira 2030	14
Programa Ação Climática e Sustentabilidade- Sustentável 2030.....	16
Programa MAC 2021-2027.....	17
6. Prestação de Contas.....	18
Demonstrações financeiras e análise de resultados	18
7. Fatores externos	19
8. Assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas	21
9. Contabilização de Receitas/Despesas Extraorçamentais	21
10. Fiscal Único	21

IDR-2.2.1-4/22

**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

2/22

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . ldr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Glossário

Abreviatura	Designação
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FC	Fundo de Coesão
FSE	Fundo Social Europeu
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PO M 14-20	Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020
POSEUR Recursos	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO MAC 14-20	Programa de Cooperação Territorial 2014-2020
PM 2030	Programa Regional Madeira 2030
PACS	Sustentável 2030 – Programa Ação Climática e Sustentabilidade
PO MAC 21-27	Programa de Cooperação Territorial 2021-2027
REACT-EU	Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe
SRF	Secretaria Regional das Finanças
IDR IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, Instituto Público da Região Autónoma da Madeira
CD	Conselho Diretivo
UCAP	Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento
NM	Núcleo de Monitorização
NCA	Núcleo de Coordenação e Avaliação
UAJ	Unidade de Apoio Jurídico

IDR-2.2.1.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

NTI Núcleo de Tecnologia de Informação

UTGI Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

NGPCC Núcleo de Gestão de Programas de Coesão e Cooperação

NGFEDER Núcleo FEDER de Gestão de Programas Regionais

NGFSE Núcleo FSE de Gestão de Programas Regionais

UFFC Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo

NC Núcleo de Controlo

NFF Núcleo de Fluxos Financeiros

NCQ Núcleo de Comunicação e Gestão da Qualidade

UPRR Unidade Técnica do Plano de Recuperação e Resiliência

UGAF Unidade de Gestão Administrativa e financeira

NGAP Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal

CE Comissão Europeia

OE Orçamento do Estado

ORAM Orçamento da Região Autónoma da Madeira

RAM Região Autónoma da Madeira

SROC Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

ROC Revisor Oficial de Contas

SNC-AP Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações
Públicas

BLC Balanço

DR Demonstração de Resultados

DDORÇ Demonstração de Desempenho Orçamental



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1. Introdução

Contexto e criação do IDR IP-RAM

O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de novembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

O IDR, IP-RAM é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e património próprio, e está integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira (RAM), sob a tutela e superintendência da Secretaria Regional das Finanças.

Esta é a sétima gerência do IDR, IP-RAM, cuja conta está organizada de acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, que estabelece a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), na organização e apresentação das contas.

2. Estrutura Interna e Orgânica

Membros do conselho diretivo em 2024

No ano de 2024, o Conselho Diretivo é composto pelos seguintes elementos:

Cargo	Em funções a 01/01/2024	Saída	Entrada	Em funções a 31/12/2024
Presidente	Maria João de França Monte			Maria João de França Monte
Vogal	Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica			Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica
Vogal	Alexandre de França Pitão Abreu Fernandes	21/07/2024		
Vogal			22/07/2024	Donato Filipe Fernandes Gouveia

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

O Concelho Diretivo do IDR, IP-RAM foi nomeado através dos seguintes Despachos:

- Despacho Conjunto n.º 97/2022 - (JORAM, II Série, N.º 222, 28/11/2022)
- Despacho Conjunto n.º 66/2024 - (JORAM, II Série, N.º 128, 19/07/2024)

Estrutura interna, e diplomas legais

A estrutura interna do IDR, IP-RAM rege-se pelos seguintes diplomas legais:

- Portarias n.º 722/2019, de 27 de dezembro - Aprovação dos Estatutos do IDR, IP-RAM;
- Portaria n.º 183/2022, de 31 de março – 1.ª Alteração aos Estatutos do IDR, IP-RAM;
- Portaria n.º 970/2023, de 06 de dezembro – 2.ª Alteração aos Estatutos do IDR, IP-RAM.

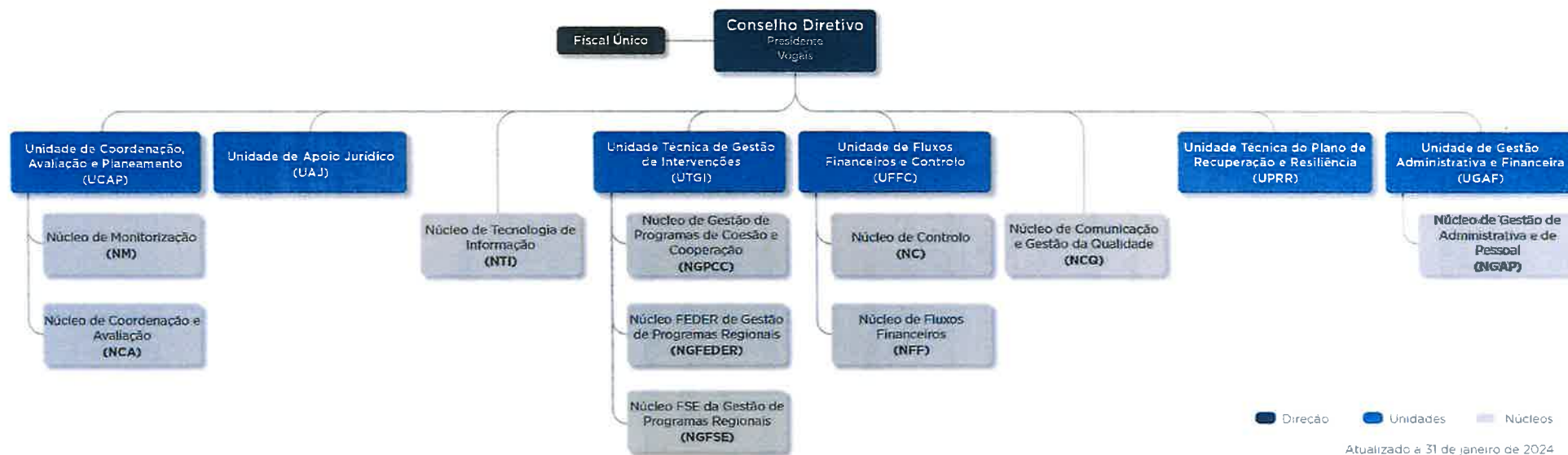


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM



Estrutura Orgânica do IDR, IP-RAM

Portaria n.º 722/2019 publicada no JORAM, 1.ª Série, n.º 203 de 27 de dezembro, alterada pela portaria n.º 183/2022 publicada no JORAM, 1.ª Série n.º 56 de 31 de março e pela portaria n.º 9/0/2023 publicada no JORAM, 1.ª Série n.º 224 de 6 de dezembro.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

3. Enquadramento Geral

Em termos institucionais, o IDR, IP-RAM beneficiou do apoio dado pela sua tutela, a Secretaria Regional das Finanças, que se assumiu como garante fundamental para a criação das condições essenciais, em termos materiais, logísticos e humanos, à prossecução das exigentes responsabilidades do Instituto, materializado quer pela via das autorizações concedidas para o recrutamento de trabalhadores, quer através da viabilização de contratações de serviços especializados externos muito relevantes para a sua atividade.

Em paralelo, no plano interno, o IDR, IP-RAM acentuou a dinâmica de execução dos Programas cofinanciados por fundos europeus, acautelando, por um lado, o encerramento do período de programação anterior com o aproveitamento pleno das dotações financeiras programadas e, por outro lado, consolidando a base para a aceleração da execução dos Programas do atual PT 2030 e do PRR.

Através da boa execução dos fundos europeus, o IDR, IP-RAM continuou a dar um grande contributo para os resultados positivos que a Região tem vindo a registar nos seus principais indicadores económicos e sociais, continuando a impulsionar e a incentivar o tecido empresarial regional, não só no fortalecimento da sua atividade, mas, também, no apoio a novas oportunidades de investimento e de crescimento da sua atividade.

Consciente da importância que os fundos europeus têm para a sustentação da estratégia de desenvolvimento regional, o IDR, IP-RAM intensificou a operacionalização dos Programas por si geridos, com destaque para o Madeira 2030, quer através da aprovação de regulamentação específica, quer por via do lançamento de avisos para a apresentação de candidaturas, permitindo materializar a implementação das políticas públicas nos seus vários domínios de intervenção, mas, essencialmente, constituindo um apoio importante ao investimento privado e a consequente criação de emprego.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

4. Execução Orçamental

Taxa de execução orçamental

Dentro de um contexto de rigor orçamental, foi possível atingir uma taxa de execução orçamental que se considera de nível Bom, mesmo com os constrangimentos causados por uma estrutura de pessoal que, em muitos momentos, se mostrou exígua perante o volume, diversidade e complexidade das tarefas com que se viu confrontada, mas que foi capaz de dar uma resposta positiva e eficaz.

Foi nesta conjuntura que o IDR, IP-RAM teve de executar o seu orçamento, tendo alcançado uma taxa de execução na ordem dos 56%, não se verificando grandes oscilações relativamente aos anos anteriores.

A componente do orçamento dos Investimentos do Plano, registou uma taxa de compromisso na ordem dos 56%, enquanto a componente orçamental relativa ao Funcionamento, teve um nível de execução a rondar os 37%. A primeira componente engloba todos os projetos de Assistência Técnica dos Programas Regionais e de Cooperação geridos pelo IDR, IP-RAM, que têm como objetivo assegurar as necessárias condições logísticas e humanas das Estruturas de Apoio Técnico ao Gestor destes Programas, designadamente, garantir o financiamento de despesas relacionadas com o desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas de informação, serviços de consultoria para o desenvolvimento de estudos de avaliação, serviços externos de verificação de projetos cofinanciados e com o desenvolvimento de ações de informação e publicidade, onde a necessidade de recorrer à contratação pública condiciona a assunção e consequente execução da despesa. A segunda componente é constituída por despesas gerais e que não têm enquadramento nos projetos de Assistência Técnica dos Programas Comunitários na RAM.

Desempenho Orçamental

Na Demonstração de Desempenho Orçamental, apuraram-se os saldos iniciais de 2024, nos montantes de 12 985,18€ de Operações Orçamentais e de 53 441 311,09€ de

IDR-2.2.1-4/22

9/22

[Handwritten signatures and marks]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Operações de Tesouraria. No fim do período de 2024, foram apurados os saldos nos montantes de 498 668,90€ de Operações Orçamentais e de 50 440 609,94€ de Operações de Tesouraria. Os resultados de gerência e de exercício apresentam um saldo positivo de 50 939 278,84€. No final do exercício em causa, não se verificaram despesas por pagar, nem receitas por receber.

5. Instrumentos de Programação

5.1. Programação 2014-2020

Desempenho dos Programas

No período de programação 2014-2020, os diversos Programas mantiveram uma trajetória de execução positiva, registando níveis de realização consideráveis, apesar de todos os constrangimentos provocados pela situação pandémica desde 2020, da Guerra na Ucrânia e, mais recentemente, do conflito entre palestinianos e israelitas na Faixa de Gaza.



Ultrapassadas as limitações impostas pelo governo, no sentido de combater a epidemia e a situação instável que se tem vindo a criar na Europa, em 2024 assistiu-se a uma recuperação na execução dos projetos, o que permitiu empreender maior dinâmica na execução, com variação positiva da taxa de execução, em especial no PO Madeira 14-20 e PO MAC. Durante o ano de 2024, os beneficiários concluíram a execução dos projetos, embora com dificuldades acrescidas decorrentes do aumento dos preços dos bens e serviços, da falta de mão de obra qualificada e dos atrasos no fornecimento de materiais, com os consequentes atrasos nos procedimentos de contratação pública. Ainda assim, é de realçar o desempenho alcançado pelos diferentes Programas, registando-se a total absorção das verbas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Resultados do PO Madeira 14-20

Em relação ao Programa Madeira 14-20, é de constatar que durante o ano de 2021 o mesmo foi alvo de uma reprogramação tendo em vista a inclusão das verbas do REACT-EU, que significou um reforço da dotação global do PO em 85,5 milhões de euros.



No ano de 2024, continuaram a ser implementadas medidas pelo IDR, IP-RAM, tendo em vista a necessidade de garantir a plena execução do Programa Madeira 14-20.

Neste sentido, verifica-se que o Programa, registou um incremento na taxa de execução passando de 101% para 105%, sem a dotação REACT-EU, tendo a taxa de compromisso um ligeiro decréscimo passando de 109% para 107%, justificada pela descativação de verbas decorrente do encerramento dos projetos, correspondendo a uma execução de 420,3 milhões de euros e a uma dotação de compromisso de 430,4 milhões de euros.

Estes resultados são fruto do forte empenho de toda a estrutura desta Autoridade de Gestão que, apesar das dificuldades registadas na execução de vários projetos de alguns beneficiários, se mostrou empenhada em continuar a dinâmica de execução, continuando com uma trajetória positiva e superando as metas definidas para execução anual a nível nacional.

Resultados do POSEUR

Quanto ao **POSEUR**, cuja gestão está delegada no IDR, IP-RAM, enquanto Organismo Intermédio, refira-se que a meta definida para este exercício de avaliação foi integralmente cumprida em termos de execução, registando resultados muito positivos, superando a meta interna proposta alcançar, até ao final de 2024.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Sublinhe-se que, no cômputo geral deste PO, os resultados atingidos pelo IDR, IP-RAM foram muito expressivos, sendo de salientar que, no final de 2024, a RAM apresentou uma taxa de execução na ordem dos 107% (meta superada), acompanhando a performance no cômputo nacional que registou uma taxa de 105%. Relativamente à taxa de compromisso, a Região atingiu os 107%, valor idêntico ao registado a nível nacional, correspondendo a 92 projetos aprovados e a um Fundo de Coesão aprovado na ordem dos 284,8 milhões de euros.

Resultados do PO MAC

Por último, o **PO MAC 2014-2020** teve um desempenho muito positivo, com a taxa de execução a atingir, no final de 2024, os 102%. Tratando-se um Programa de cooperação das ilhas da Macaronésia com Países Terceiros geograficamente próximos e que combina duas abordagens de intervenção transnacional e transfronteiriça, que foi fortemente afetado pelas dificuldades provenientes das contingências decorrentes do COVID-19, da Guerra na Ucrânia e da faixa de Gaza, que impossibilitaram a dinâmica em termos de execução de várias atividades dos projetos, situação que o programa vê agora ultrapassada graças ao esforço efetuado pelos beneficiários no cumprimento dos objetivos dos projetos, até final do ano de 2024.



IDR-2.2.1-4/22

**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

12/22

Travessa do Cabido, 16 • 9000-715 Funchal • Madeira • Portugal
www.idr.madeira.gov.pt • T: +351 291 214 000 • idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 • NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

5.2. Plano de Recuperação e Resiliência

Dinâmicas de Execução, Reprogramação e novos investimentos

Já no que respeita ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em 2024, a execução dos projetos aprovados registou uma evolução na concretização das metas e dos marcos em conformidade com as datas previstas na



contratualização. De salientar que, o que determina a concretização dos projetos é o cumprimento das metas e dos marcos nas datas previstas e, tal facto é o que determina os reembolsos da Comissão Europeia a Portugal. Ao invés dos Programas financiados por fundos europeus, em que a execução é determinada por despesa realizada (ou seja, execução financeira) no Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a execução verifica-se pela realização de metas e marcos. Esta alteração do paradigma é importante para a compreensão do desempenho do PRR.

O ano 2024 foi marcado pela aceleração das dinâmicas de execução dos diversos projetos aprovados e pela reprogramação, a qual implicou:

- Revisão dos investimentos em curso: ajustamento dos Marcos e Metas e do cronograma temporal, correção de “Clerical Errors” e, em alguns casos, incremento de dotação para fazer face aos custos provocados pela inflação.
- Incremento da dotação devido à maior quebra do PIB de Portugal: Direcionado para 5 novos investimentos e reforço de ambição de 2 investimentos em curso, com limite temporal até ao 2.º T de 2026.
- Adicional por incorporação dos objetivos do RepowerEU: Medidas enquadradas pelo artigo 21.º do Reg. R (UE) 2023/435, de 27 de fevereiro, que altera o Reg. (UE) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos REPowerEU dos PRR e altera o Reg. (UE) n.º 1303/2013, o Reg. (UE) 2021/1060 e o Reg. (UE) 2021/1755 e a Diretiva 2003/87/CE, e da dotação não utilizada da Reserva de Ajustamento ao Brexit, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º B do mesmo Regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

No âmbito desta reprogramação foram reforçadas as dotações afetas a alguns projetos, essencialmente sobre os projetos mais afetados pelo aumento generalizado dos preços decorrentes do conflito armado na Ucrânia, bem como a projetos em que se procedeu a um aumento da ambição relativamente às metas e marcos inicialmente contratualizadas.

Com o reforço da dotação financeira afeta à RAM foram aprovados novos projetos em novas áreas (Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, Componente 6 – Qualificações e Competências, Componente 10 – Mar, Componente 16 – Empresas 4.0 e Componente 21 – REPowerEU que inclui medidas para acelerar a implantação das energias renováveis).

Metas e marcos

No final do ano 2024 encontravam-se em curso 20 investimentos/sub-investimento ao abrigo do PRR-RAM. Para melhor percecionar o nível e ritmo de andamento de todos os investimentos aprovados, a Região utiliza um indicador que agrega a informação de todos os procedimentos de contratação pública (em curso, adjudicados e em execução), com base no qual se conclui que a taxa dos investimentos em curso, ascende a 73,13% com a taxa de pagamento de 27%, o que se traduz num valor global de pagamentos já realizados na Região que ascende a 190,8 milhões de euros (dados a 31-12-2024).

5.3. Programação 2021-2027

Programa Regional Madeira 2030

O **Programa Regional Madeira 2030**, definido para o novo ciclo de programação da Política de Coesão, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, mobiliza um apoio global de 760 Milhões de euros dos fundos europeus, sendo 319 Milhões de euros relativos ao FSE+ e 441 Milhões de euros relativos ao FEDER.



IDR-2.2.1.4/22



14/22

Travessa do Cabido, 16 • 9000-715 Funchal • Madeira • Portugal
www.idr.madeira.gov.pt • T: +351 291 214 000 • idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 • NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

A atividade do IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do referido Programa, durante o ano de 2024 foi marcada, essencialmente, pela continuidade na preparação e publicação dos Regulamentos Específicos, pela aprovação de critérios de seleção, pelo desenvolvimento dos sistemas de informação, pela atualização da Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo, e a participação em diversas redes de articulação e harmonização de procedimentos do PT 2030.

Apesar do volume de trabalho acrescido no ano de 2024, decorrente do encerramento do Programa Madeira 14-20, de registar que durante este ano procedeu-se à abertura de 35 avisos, e foram aprovadas 46 operações. Desagregando por fundo, verifica-se que enquadrados no FSE+, e no final de 2024, já se encontravam aprovadas 44 novas operações com dotação de Fundo no valor de 60 milhões de euros e outras 10 candidaturas estavam em análise.

No âmbito do FEDER, verifica-se que no decorrer do ano de 2024 procedeu-se à abertura de 8 Avisos, tendo sido aprovadas 2 candidaturas, relativas a projetos públicos, com dotação de Fundo de 19,5 milhões de euros, e encontravam-se no final do ano 107 candidaturas em análise (10 projetos públicos e 97 projetos privados).

Procedeu-se ainda à abertura de 2 avisos relativos à apresentação dos Planos de Ação com vista à operacionalização dos Instrumentos Territoriais Integrados (ITI), como forma de melhor responder aos principais desafios de desenvolvimento urbano e funcional das cidades-capitais das duas Ilhas: Funchal (Madeira) e Vila Baleira (Porto Santo), onde persistem fragilidades que requerem uma resposta integrada, tendo em vista a afetação de 24 milhões de euros e 10 milhões de euros, respetivamente, previstos no Programa Madeira 2030, através do apoio do FEDER.

Neste sentido, no final de 2024, o Programa apresenta uma taxa de compromisso de 11% face à subvenção total do Programa (760 milhões de euros), resultante de um total acumulado de 49 operações aprovadas correspondendo a um fundo de 83,5 milhões de euros. De referir ainda, o montante de 21,2 milhões de euros executados que corresponde a uma taxa de execução do programa, na ordem dos 2,8%.

IDR-2.2.1-4/22

15/22







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Programa Ação Climática e Sustentabilidade- Sustentável 2030

O Programa Ação Climática e Sustentabilidade

- **Sustentável 2030** tem enquadramento em dois dos objetivos estratégicos da política da União Europeia: “OP 2 - Uma Europa mais «verde»” e



“OP3 - Uma Europa mais conectada”, nomeadamente relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e resiliência a catástrofes, a transição para uma economia circular e a mobilidade urbana sustentável, sendo de destacar que a Região Autónoma da Madeira é apenas elegível na OP 2 , especificamente no Objetivo Específico 2. 4. - Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas.

Para a RAM, integram-se no Sustentável 2030 as intervenções que contribuam para o fortalecimento da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas, a transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e o robustecimento da resiliência regional aos riscos associados às alterações climáticas.

Dos 3,1 mil milhões de euros de financiamento europeu proveniente do Fundo de Coesão, cerca de 136 milhões, destinam-se a apoiar investimentos na RAM, nas tipologias de ação, Proteção do Litoral, Adaptação às Alterações Climáticas e Gestão e Prevenção de Riscos.

O IDR, IP-RAM assume neste Programa o papel de Organismo Intermédio (à semelhança do que já havia ocorrido no POSEUR) e, o ano de 2024, ficou marcado essencialmente pela implementação de procedimentos, regulamentação, sistema de informação (SI3), lançamento de avisos e análise e aprovação de candidaturas.

O ano de 2024 ficou marcado pela aprovação de 6 candidaturas, no valor global de 8,4 milhões de euros (6% da dotação programada) e pela abertura de 4 avisos no valor de 7,6 milhões de euros.

IDR-2.2.1-4/22



16/22

Travessa do Cabido, 16 • 9000-715 Funchal • Madeira • Portugal
www.idr.madeira.gov.pt • T: +351 291 214 000 • idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 • NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

No computo geral, os valores acumulados desde 2023 correspondem a um total de 7 avisos abertos, no valor de 59,3 milhões de euros, dos quais resultaram a aprovação de 6 operações, numa dotação total de 8,4 milhões de euros. A baixa taxa de compromisso, face ao fundo disponível nos avisos, resulta da escassez de candidaturas, por conta da conjuntura económica e política regional.

Programa MAC 2021-2027

O **Programa MAC 2021-2027** vem dar continuidade ao anterior MAC 2014-2020, sendo de destacar o alargamento da sua área geográfica a 7 países terceiros, para aprofundar a cooperação, baseada em interesses e valores partilhados, tendo em vista alcançar objetivos comuns em matéria de inovação e competitividade, transição ecológica, luta contra as alterações climáticas, mobilidade e governação.



Com uma dotação FEDER no montante total de 169,9 M€, cerca de 16,4 M€ (9,7% da dotação) estão afetos à RAM e destinam-se às intervenções a implementar pelas entidades públicas e privadas da Região, em cooperação com entidades das duas Regiões de Cooperação, Açores e Canárias, e, ainda com os 7 países terceiros: Cabo Verde, Senegal e Mauritânia (que já faziam parte do Programa MAC 2014-2020), Costa do Marfim, Gâmbia, Gana e São Tomé e Príncipe.

À semelhança dos demais Programas aprovados para o período 2021-2027, o ano de 2024 ficou marcado essencialmente pela aprovação das candidaturas, submetidas na 1.ª convocatória (aberta em 2023) da qual resultaram 24 projetos aprovados, com o envolvimento de 15 entidades regionais e uma dotação de 8,2 milhões euros (60% da dotação programada para as PI 1,2 e 4, para a RAM, mais o projeto estratégico ATLANTE, da PI 3). Refira-se ainda, que no último trimestre de 2024, foi aberta a 1.ª fase da convocatória de capacitação, da qual resultaram a submissão e 67 candidaturas, 12 das quais apresentadas por entidades da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

6. Prestação de Contas

Demonstrações financeiras e análise de resultados

Os presentes documentos de prestação de contas expressam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados da atividade exercida no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

As demonstrações financeiras apresentadas, reportadas a 31 de dezembro do exercício de 2024, refletem a situação económica e financeira do Instituto.

O Balanço apresenta um total de 54 438 887,72€ (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete euros e setenta e dois cêntimos) e um Resultado Líquido positivo de 807 241,56€ (oitocentos e sete mil, duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), que de acordo com as normas do SNC-AP, será transferido para a conta 56 – Resultados Transitados.

Através da análise da Demonstração de Resultados, verifica-se que houve um aumento de Custos que derivou, essencialmente, de um aumento de custos com o Pessoal ocorridos em 2024, relativamente ao ano de 2023.

Relativamente às imobilizações corpóreas, foram consideradas as amortizações dos bens, como reflexo direto do desgaste dos mesmos.

O balanço reflete a Provisão para remunerações de férias e subsídio de férias para 2025 (Conta 2.7.2.2.1), a regularização de acréscimo de custos referente a vencimentos do ano de 2024 (Conta 2.7.2.2.1), acréscimo de custos de encargos de 2024 que foram faturados em 2025 (Conta 2.7.2.2.9), e regularização de acréscimo de custo de encargos de 2023 faturados em 2024 (Conta 2.7.2.2.9).

A conta 2.7.2.1.9 reflete no balanço um acréscimo de proveito referente a requisições de fundo para pagamento de remunerações de férias e subsídio de férias para 2025, a regularização acréscimo de proveito referente a requisições de fundo para pagamento de remunerações de férias de 2024 e encargos de 2024 faturados em 2025.

IDR-2.2.1-4/22

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

18/22

Travessa do Cabido, 16 • 9000-715 Funchal • Madeira • Portugal
www.idr.madeira.gov.pt • T: +351 291 214 000 • idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 • NISS: 200 1799 3357





7. Fatores externos

O surto da COVID-19 que foi classificado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, onde foi declarado o Estado de Emergência em 18 de março de 2020, teve um impacto social e económico muito significativo, gerando um elevado grau de incerteza para as empresas e as demais entidades com que o Instituto se relaciona, que ainda persistem em 2024.

No entanto, e de acordo com a avaliação efetuada, não se esperam impactos significativos que ponham em causa a continuidade das operações, dado que:

- O Instituto ativou o plano de continuidade de negócios de forma a proteger os seus funcionários e assegurar, assim a continuidade das operações, tendo colocado os seus funcionários no regime de teletrabalho durante o período crítico da pandemia;
- Não se antevê qualquer alteração orçamental, com impacto significativo no montante das transferências a receber de parte do Governo Regional e que formam a totalidade dos rendimentos deste Instituto;
- Foram previstos apoios/iniciativas da União Europeia para dar resposta à crise económica e social provocada pela COVID-19 (Iniciativa REACT-EU no quadro do período de programação 2014-20 e as verbas provenientes do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR));
- O Governo Regional não efetuou qualquer alteração à missão do Instituto que tivesse imposto encargos adicionais e/ou encargos não previstos ou orçamentados.

Deste modo não é expectável que os efeitos ainda existentes da pandemia COVID-19 possam pôr em causa a continuidade da atividade do Instituto, dado que se concluiu que este dispõe de recursos apropriados para manter as atividades, não havendo a intenção de as cessar a curto prazo, pelo que considerou como apropriado o uso do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

pressuposto da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras.

Todavia, devido aos impactos externos causados pela pandemia da COVID-19, com efeitos disruptivos nas cadeias de abastecimento, bem como, pela atual conjuntura internacional, fortemente influenciada pelo conflito bélico na Ucrânia, com impacto no aumento generalizado dos preços das matérias-primas e da energia, condicionou, ainda que de forma limitada, a execução dos projetos candidatos a apoios de fundos europeus.

Sublinhe-se, a este propósito, que o conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia iniciado na última quinzena de fevereiro de 2022, que perdura até aos dias de hoje, teve como consequência a imposição à Rússia de sanções económicas com impactos significativos no comércio global, que levou, por exemplo, ao encerramento do espaço aéreo europeu a aeronaves russas e ao fecho temporário das relações comerciais de grandes marcas internacionais com este país. Além disso, várias empresas que adquiriam produtos ou serviços a este país direcionaram as suas aquisições para outros mercados. No revés, assistimos a um aumento do preço do gás natural e do petróleo, pois a Rússia é a 2.^a maior produtora destes recursos a nível mundial. Da mesma forma, existem preocupações sobre o impacto energético em Portugal, na sequência do conflito Israel-Palestina.

No contexto regional, destaca-se o facto de o Governo Regional da RAM ter ficado grande parte do ano de 2024 (entre janeiro e final de julho) a funcionar em regime de gestão corrente e sem Orçamento aprovado, o que limitou a sua ação, em particular na implementação de novas medidas governativas e na execução de novos projetos. Apesar deste quadro político ter trazido alguns constrangimentos na execução de alguns projetos, o seu impacto não foi muito significativo na atividade global do IDR, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

8. Assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1 e n.º 3, do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, em anexo são apresentadas as seguintes declarações: Compromissos plurianuais existentes a 31/12/2024; Pagamentos em atraso a 31/12/2024; Recebimentos em atraso a 31/12/2024.

9. Contabilização de Receitas/Despesas Extraorçamentais

Como nota final, refira-se que, de acordo com a circular n.º 1/ORÇ/2023 relativa à Execução do ORAM para 2023, mantida em vigor durante o ano de 2024, as transferências de verbas comunitárias para entidades pertencentes à Administração Pública e para as que estão fora desse perímetro, são contabilizadas como Receita e Despesa Extraorçamental. Em anexo, encontra-se a informação relativa a Transferências de verbas comunitárias (Recebimentos/Pagamentos) ocorridas entre o IDR, IP-RAM e outras Entidades, no ano de 2024.

10. Fiscal Único

Findo o mandato do Fiscal Único representado pela Sociedade UHY, OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA, foi designado como novo Fiscal Único do IDR, IP-RAM a sociedade ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa e Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

UHY, OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA

A alteração da designação do Fiscal Único foi publicada no JORAM, Nº 81, II Série, de 28/04/2023, através do Despacho nº 166/2023.

Os Encargos Orçamentais relativos aos honorários foram publicados no JORAM, Nº 80, I Série, de 28/04/2023, através da Portaria nº 298/2023.

IDR-2.2.1.4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

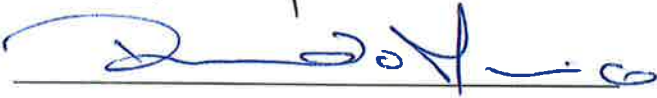
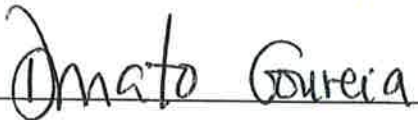
**ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa e Associados – Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, Lda**

A designação do Fiscal Único foi publicada no JORAM, Nº 25, II Série, de 05/02/2025,
através do Despacho nº 72/2025.

Os Encargos Orçamentais relativos aos honorários foram publicados no JORAM, Nº 43,
I Série, de 10/03/2025, através da Portaria nº 169/2025.

Funchal, 10 de abril de 2025

O Conselho Diretivo

Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2024 (art. 15.º, n.º1, a))

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro último se encontram devidamente registados na base de dados do Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), pelos seguintes montantes globais:

Secretaria: 44 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Serviço: 5005 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Valores em euros

Ano	Montante
(1)	(2)
2025	129.545,82
2026	61.184,42
2027	3.383,50
2028	1.679,76
2029	1.119,84
Seguintes	0,00

Funchal, 03 de Janeiro de 2025.

A Presidente do Conselho Diretivo

[Assinatura]

[Assinaturas]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Serviço: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º da LCPA, declaro que não existem recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2024.

Funchal, 08 de janeiro de 2025.

A Presidente do Conselho Diretivo,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Serviço: Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º da LCPA, declaro que não existem pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2024.

Funchal, 08 de janeiro de 2025.

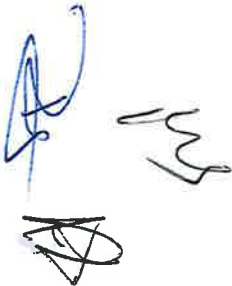
A Presidente do Conselho Diretivo,

Mapa de transferências recebidas pelo IDR, IP-RAM

Ano económico: 2024

Classificação orçamental							Nome da entidade concedente	Identificação do beneficiário		Programa	Fundo	Recebimento (EUR)
Orgânica				Económica				Nome				
Sec	Cap	Div	Subdiv	Código	Alínea	Subalínea						
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POSEUR		F. Coesão	2 280 714,17
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20		FEDER	899 999,98
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	PRR		Next Generation EU	107 495 085,24
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 2030		FSE+	29 500 000,00
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 2030		OSS	2 070 588,00
				17.05.00			Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 2030		FEDER	3 000 000,00
				17.05.00			Instituto para a Qualificação, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20		FSE	132 923,31
				17.05.00			Instituto para a Qualificação, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20		OSS	195,17
				17.05.00			Secretaria Regional das Finanças	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	PRR		Next Generation EU	760 500,00
				17.05.00			IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INICIE		ORAM	9 443,95
				17.05.00			IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	POP RAM III		FEDER	45 380,60
				17.05.00			IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Madeira 14-20		FEDER	2 925 996,81
				17.05.00			IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTERVIR+		FEDER	1 214 672,93
												150 335 500,16

Responsável pelo preenchimento: Isabel Gomes
Data de preenchimento: 14/03/2025



Transferências de Fundos Comunitários - Recursos Próprios Terceiros

Ano económico: 2024

Classificação orçamental							Nome da entidade concedente	Identificação do beneficiário		Pagamento (EUR)	Programa	Fundo
Orgânica				Económica				Nome	NIF			
Sec	Cap	Div	Subdiv	Código	Alínea	Subalínea						
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 152 302	1 112 718,57	INVEST RAM 2020	Orçamento da RAM
								Total INVEST RAM 2020		1 112 718,57		
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 152 302	1 427 797,01	INICIE	Orçamento da RAM
								Total INICIE		1 427 797,01		
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 152 302	60 000,00	PROINVEST	Orçamento da RAM
								Total PROINVEST		60 000,00		
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	513 884 939	2 290 861,67	Madeira 14-20	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	511 284 349	2 939 888,27	Madeira 14-20	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	511 228 848	1 504 324,41	Madeira 14-20	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania	509 085 253	0,00	Madeira 14-20	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Santa Casa da Misericórdia da Calheta	511 033 982	15 335,05	Madeira 14-20	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	UIPSS - União das Instituições Particulares de Solidariedade Social	511 212 330	0,00	Madeira 14-20	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IEM - Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	508 960 231	6 022 878,44	Madeira 14-20	FSE
								Total Programa Madeira 14-20 (FSE)		12 773 287,84		
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	AJEM - Associação de Jovens Empresários Madeirenses	511 043 686	0,00	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Secretaria Regional das Finanças	671 001 310	0,00	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 521	0,00	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	600 086 968	58 133,53	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	511 035 365	1 369 878,63	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 152 302	912 302,77	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 152 302	37 480,05	Madeira 14-20	Orçamento da RAM
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IEM - Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	508 960 231	28 993,27	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município do Funchal	511 217 315	1 450 050,28	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município da Ribeira Brava	511 236 417	679 491,86	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município de Santa Cruz	511 244 681	15 067,53	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município de Câmara de Lobos	511 233 620	1 035 429,36	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município do Porto Santo	511 236 425	178 625,54	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SREI- Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas	671 001 329	3 594 690,34	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SRAA - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	671 001 299	42 856,05	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SRE - Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia	671 000 497	126 371,67	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SRTC - Secretaria Regional do Turismo e Cultura	671 000 527	819 414,76	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Santa Casa da Misericórdia da Calheta	511 033 982	891 216,09	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz	511 035 233	0,00	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	513 884 939	224 437,12	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	511 284 349	1 479 226,53	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	STARTUP Madeira - More Than Ideas, Lda	511 090 145	62 096,26	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Universidade da Madeira	680 041 982	72 112,54	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Clube Naval do Funchal	511 023 014	212 072,72	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	AIM - Agência de Inovação e Modernização da RAM, IP-RAM	517 252 481	278 748,44	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Horários do Funchal - Transportes Públicos, SA	511 026 340	1 544 931,81	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	ARDITI	511 060 408	217 268,42	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	FQC - FOOD QUALITY CONTROL, Lda	514 343 176	0,00	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA	511 200 889	417 524,84	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	511 228 848	762 874,08	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA	511 201 427	5 456,75	Madeira 14-20	FEDER
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IVBAM - Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Mac	511 270 305	118 875,85	Madeira 14-20	FEDER
								Total Programa Madeira 14-20 (FEDER)		16 635 627,09		
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	511 280 521	3 080 000,00	Madeira 2030	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	513 884 939	14 152 809,19	Madeira 2030	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 152 302	477 652,10	Madeira 2030	FSE
				12.05.00			Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IEM - Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	508 960 231	9 165 857,05	Madeira 2030	FSE
								Total Programa Madeira 2030 (FSE)		26 876 318,34		

			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA	509 574 513				
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Empresa de Eletricidade da Madeira, SA		400 370,75	POSEUR	FCOES	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município do Funchal	511 010 435	31 752,25	POSEUR	FCOES	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município do Porto Moniz	511 217 315	211 279,36	POSEUR	FCOES	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Município de Santa Cruz	511 239 068	0,00	POSEUR	FCOES	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IPMA, IP - Instituto Português do Mar e da Atmosfera	511 244 681	52 414,09	POSEUR	FCOES	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SRAPA - Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente	510 265 600	55 842,68	POSEUR	FCOES	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SREI- Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas	671 001 299	16 426,50	POSEUR	FCOES	
							671 001 329	2 975 388,11	POSEUR	FCOES	
						Total Programa POSEUR (FCOES)		3 743 473,74			
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, SA	509 574 513	4 221 154,37	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	511 284 349	832 360,23	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IDE - Instituto de Desenvolvimento Empresarial	511 152 302	559 000,00	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	511 035 365	34 440 978,73	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Secretaria Regional das Finanças	671 001 310	5 534 057,34	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SREI- Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas	671 001 329	1 495 000,00	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SRIJ- Secretaria Regional de Inclusão e Juventude	671 001 302	2 299 885,59	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	ARDITI	511 060 408	4 996 850,00	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SRE - Secretaria Regional da Educação, Ciência e Tecnologia	671 000 497	221 290,54	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	511 228 848	5 968 255,55	PRR	Next Generation EU	
			12.05.00		Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	Empresa de Eletricidade da Madeira, SA	511 010 435	30 138 146,37	PRR	Next Generation EU	
						Total Programa PRR		90 706 978,72			
						TOTAL		153 336 201,31			

Responsável pelo

preenchimento:

Data de preenchimento:

Isabel Gomes

17/01/2025



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 03/ORÇ/2024

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: **CONVERSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA REALIZADA AO ABRIGO DO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 28/92, DE 1 DE SETEMBRO (ORAM 2023 EM REGIME DUODECIMAL).**

Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (ORAM 2024), manteve-se em vigor o ORAM de 2023, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (LEORAM¹), com as alterações introduzidas ao longo da sua efetiva execução.

Tendo sido publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 62024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 torna-se necessário proceder à conversão da execução orçamental realizada no decurso do período transitório para o orçamento definitivo de 2024.

Nestes termos foi elaborado um conjunto de regras, aprovadas por despacho do Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças, que a seguir se transmitem, para permitir que as entidades possam prosseguir o seu normal funcionamento.

I – REGRAS GERAIS

1. A execução orçamental realizada no período transitório é totalmente integrada no ORAM 2024, no que respeita à receita (receita liquidada, cobrada e reembolsos/restituições desde que emitidos) e à despesa (cabimentos, compromissos, pagamentos e reposições abatidas nos pagamentos).
2. A integração da execução orçamental realizada, no período transitório, no orçamento aprovado para 2024 é efetuada por conversão do classificador orgânico, mantendo a restante chave orçamental (Programa, medida, funcional, fonte de financiamento, atividade ou projeto, económica, alínea e subalínea) utilizada no decurso do período transitório, salvo situações pontuais em que não existe uma correspondência direta.

¹ LEORAM – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3. As alterações orçamentais necessárias para colmatar as dotações insuficientes decorrentes da execução orçamental realizada durante o período transitório estão isentas de cativo adicional, até ao limite dos compromissos registados como assumidos.
4. As alterações orçamentais realizadas no período transitório não são aplicáveis ao orçamento definitivo de 2024, pelo que as correspondentes às aplicações de saldos de gerência ou abertura de créditos especiais, que tenham sido autorizadas no período transitório devem ser elaboradas de novo ou renumeradas pelos serviços e lançadas no orçamento aprovado para 2024.
5. Nas situações em que, após a integração da execução orçamental no ORAM 2024, se verifique existirem chaves orçamentais sem correspondência (sem dotação ou com dotação insuficiente) os serviços devem proceder à regularização das situações mediante a elaboração de despachos de alteração orçamental, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do ORAM 2024.
6. Os reportes de informação referentes aos meses de julho e de agosto de 2024, devem ser efetuados de acordo com a estrutura orgânica do orçamento transitório.
7. Para efeitos da conversão está previsto o encerramento do sistema SIGORAM e GeRFIP, nos períodos de seguida indicados:
 - a) **SIGORAM: indisponibilidade entre 9 e 13 de agosto;**
 - b) **GeRFIP: entre 20 e 25 de setembro.**

pelo que, os serviços devem acautelar o processamento atempado das despesas prioritárias, assim como, o reporte da informação de julho.

II – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

8. A DROT, procederá ao carregamento dos fundos disponíveis, nos vários centros financeiros, tendo por base o valor autorizado pelo Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças e atribuído até à data de conversão da informação.
9. Os encargos dos gabinetes das Secretarias Regionais extintas, são transferidos (assim como os respetivos fundos disponíveis) para as novas estruturas orgânicas, definidas no ORAM 2024.
10. As Unidades de Gestão devem indicar à DROT e ao IDR a relação dos projetos que transitam de serviço e que não estão abrangidos pela conversão realizada ao nível da estrutura orgânica, conforme ponto 2.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
12. A presente Circular, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Funchal, 29 de julho de 2024.

A Diretora Regional

Dulce Faria Veloza



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 01/ORÇ/2023

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2023.

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional das Finanças.

CONTEÚDO

I - METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL.....	2
II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	2
III – SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS.....	5
IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	7
V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E DE HARDWARE E SOFTWARE.....	7
VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR.....	8
VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS	8
VIII – CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA.....	8
IX – DESPESAS COM O PESSOAL	9
X – COMPROMISSOS PLURIANUAIS	9
XI – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS.....	9
XII – REGISTO DOS FUNDOS EUROPEUS E DA CONTRAPARTIDA PÚBLICA REGIONAL	10
XIII – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	12





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I – METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL

1. Com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, n.º 64/2012, de 20 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, foram aprovadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

A título excecional, podem ser acrescidos temporariamente aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressa e previamente autorizados pelo membro do Governo Regional com a tutela das finanças. Por outro lado, a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de serem aplicados, às entidades que violem estas regras, limites ao apuramento dos fundos disponíveis.

2. Com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e eficaz da LCPA, a Direção-Geral do Orçamento elaborou e divulgou no seu site, no endereço eletrónico <http://www.dgo.pt/execucaoorcament/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx> um manual de procedimentos, que constitui uma ferramenta de apoio nas operações a realizar na área financeira, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos e no controlo dos pagamentos em atraso, sendo este manual aplicável a todos os serviços da administração pública regional, em conjunto com a Circular n.º 2/ORÇ/2023, emanada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
3. As Unidades de Gestão (UG) colaboram com a Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) no âmbito das suas atribuições, estando as mesmas definidas no artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, que adiante abreviadamente se designará por ORAM2023.
4. Todos os departamentos do Governo Regional devem comunicar até 31 de março de 2023, à Secretaria Regional das Finanças (SRF), o nome e e-mail do responsável da respetiva UG. Devem de igual modo indicar o nome de quem substitui o responsável pela UG, nas situações de ausência ou impedimento.

II – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

5. Na execução dos seus orçamentos para 2023, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de cativações orçamentais o disposto no artigo 23.º do ORAM/2023, nos números 8, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos números 6 a 8 da presente Circular.
6. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do ORAM2023, os procedimentos a adotar são os seguintes:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- a) **Serviços simples e integrados:** Para efeitos do descongelamento comunicam ao membro do governo responsável pela área das finanças quais as rubricas a descongelar, anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura;
 - b) **SFA e EPR:** comunicam ao membro do governo responsável pela área das finanças que efetuaram os descongelamentos nos respetivos sistemas e no SIGORAM (indicam as rubricas), anexando a comunicação da autoridade de gestão responsável pela aprovação da candidatura.
7. Para efeitos do disposto no n.º 7 e no n.º 8, do artigo 23.º do ORAM2023, os serviços deverão instruir os pedidos de autorização de descongelamento de verbas de acordo com o Mapa V e Mapa VI, sendo que, por regra, qualquer pedido de descongelamento deve ser acompanhado de proposta de contrapartida de congelamento, que tenha a mesma fonte de financiamento.
8. Para efeitos da apresentação de contrapartida de congelamento com a mesma fonte de financiamento, o entendimento deve ser o seguinte:
- a) FF associadas a esforço financeiro regional (3##) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF;
 - b) FF associadas a Financiamento da UE (4##) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF, com exceção das associadas ao PRR;
 - c) FF associadas a Operações de Financiamento (7##) – A(s) contrapartida(s) deve(m) apresentar-se no mesmo agrupamento de FF, com a leitura ao nível do 1.º dígito da FF;
9. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:
- 9.1. O registo de compromissos — que deve obedecer ao disposto na LCPA — é precedido do processo de cabimentação, fase da despesa que não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte (n.º 9.3) os primeiros cabimentos e compromissos do ano respeitam aos transitados do ano anterior (cumpridas as exigências da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis), pela seguinte ordem:
- a) Em primeiro lugar, os que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2022, reportados no mapa da dívida de 2022;
 - b) Em segundo lugar, os compromissos registados no ano transato sem fatura associada;
 - c) Por último, os decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros. Para este efeito, os serviços deverão atribuir n.º de compromisso a todos os contratos plurianuais que tenham execução no ano económico de 2023.
- 9.3. Até ao fim da data estipulada para o término das operações de encerramento e de transição de processos de despesa, **poderão de igual modo** ser assumidos compromissos (cabimento e n.º de compromisso) afetos a despesas continuadas, a encargos de natureza financeira, a encargos afetos a despesas cofinanciadas com financiamento aprovado, incluindo os decorrentes de reescalonamentos dos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- compromissos de anos futuros, e a encargos afetos a despesa com fonte de financiamento específica (Plano de Recuperação e Resiliência, Fundo de Coesão Nacional, Jogos Sociais e despesas com compensação em receita), e a despesas que pela sua natureza não podem ser interrompidas.
- 9.4. Para efeitos do disposto no número anterior, as UG, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do ORAM2023, deverão providenciar para que os encargos a que se refere o n.º 9.2. estejam devidamente salvaguardados.
10. As despesas incluídas na alínea a) do n.º 9.2. deverão ser inscritas no orçamento de 2023 com a **alínea TT – Transitados**.
 11. As despesas transitadas anteriores a 01.01.2012, incluídas no PAEF-RAM, serão incluídas no orçamento de 2023, com a **alínea T – Transitados 2011**.
 12. As entidades devem manter obrigatoriamente nos seus sistemas de informação contabilística o registo do “passivo” – dívida vincenda (com ou sem fatura), o registo das “contas a pagar” – dívida vincenda e vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, bem como o registo dos “pagamentos em atraso” – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, há mais de 90 dias após a data de vencimento.
 13. De modo a evitar o aumento dos pagamentos em atraso, conforme n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, todas as UG devem providenciar pelo envio dos processos de despesa, à DROT, no máximo até 15 dias úteis antes da data do seu vencimento, excluindo-se do âmbito de aplicação do diploma as despesas inerentes a passagens aéreas reembolsáveis.
 14. Todos os processos de despesa devem estar instruídos conforme Circular n.º 2/SNC-AP/2019, de 29 de julho.
 15. Todos os serviços devem efetuar o registo dos **valores a receber**, no correspondente sistema informático.
 16. Os serviços devem ter em atenção que nem todos os compromissos são *Passivos*, sendo que as despesas abrangidas pelos contratos (Contratos Programa, Plurianuais, etc.) só devem ser consideradas no mapa dos pagamentos em atraso (MPA), em *Passivos*, se ocorrer a realização da despesa/serviço subjacente ao mesmo e no correspondente período de realização.
 17. Em 2023, todos serviços da administração pública regional devem enviar cópia digitalizada, à Direção Regional de Estatística da Madeira, para o endereço de correio eletrónico drem.contas@ine.pt de todos os acordos de regularização de dívida celebrados no ano.
 18. Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas correntes dos serviços e organismos pelos respetivos montantes anuais, no início de cada ano económico.



dr.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

19. A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção dos encargos nos termos das normas legais em vigor aplicáveis à realização das despesas públicas.
20. Todos os serviços da administração pública regional deverão observar as seguintes classificações económicas, sempre que efetuarem processamentos a entidades participadas pela RAM, identificadas no Mapa IV:

Designação	Entidades Públicas Reclassificadas	Empresas Públicas	Empresas Participadas	Associações/Fundações
Transferências correntes	04.04.03	04.01.01	04.01.02	04.07.01
Subsídios	05.04.03	05.01.01	05.01.03	05.07.01
Transferências de capital	08.04.03	08.01.01	08.01.02	08.07.01

21. Em 2023, o pagamento do subsídio de insularidade deve ser registado nas seguintes classificações económicas:
- D.01.02.14.B0.00 – Subsídio de Insularidade;
 - D.01.02.14.C0.00 – Subsídio Insularidade Pessoal Porto Santo.
22. O pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo deve ser efetuado através da contabilização na classificação económica 01.02.12 – *Indemnizações por Cessação de Funções*, desdobrada do seguinte modo:
- 01.02.12.A0.00 – *Abonos devidos pela cessação da relação jurídica* (e.g. férias não gozadas);
 - 01.02.12.B0.00 – *Programa de Rescisões por Mútuo Acordo – Compensação*.
23. Os Processos de Despesa, afetos aos serviços do Governo Regional, enviados à DROT, devem incluir obrigatoriamente na capa da AD a designação "Fatura eletrónica", sempre que aplicável.

III – SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

24. As requisições de fundos não podem exceder o valor correspondente ao cálculo de um duodécimo, da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar, salvo exceções devidamente justificadas.
25. As despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.



[Handwritten signatures and initials]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

26. As requisições de fundos devem ainda ser acompanhadas de mapa com a relação das faturas/documentos de despesa previstos pagar (ou regularizar) no respetivo mês, com a indicação do n.º de compromisso, nos moldes solicitados.
27. Todos os SFA e EPR deverão remeter os seguintes elementos:
- Mensalmente**, à DROT, nos prazos definidos no Calendário de Reporte anexo à Circular n.º 2/ORÇ/2023, informação sobre a execução orçamental, fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar, pagamentos em atraso e recebimentos em atraso;
 - Trimestralmente**, à DROT, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, o balancete analítico trimestral acumulado;
 - Trimestralmente**, à Direção Regional de Administração Pública (DRAP), nos termos do artigo 67.º do ORAM2023, informação sobre o recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal¹;
 - Trimestralmente**, à DROT, nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, a informação sobre o stock da dívida trimestral, de acordo com o Mapa ².
28. Todas as EPR deverão remeter, adicionalmente, à DROT e à Unidade de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (UT), os seguintes elementos:
- Até 30 de agosto**, a previsão do balanço e demonstração de resultados, reportada ao final de 2023 e, bem assim, a relativa ao ano seguinte;
 - Até 31 de janeiro** do ano seguinte àquele a que a informação se reporta, o balancete analítico anual acumulado;
 - Na data a indicar na circular** de preparação do Orçamento da Região, o balancete analítico e as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte.
29. Os SFA deverão enviar à Direção Regional do Património (DRPA) até ao final do primeiro de trimestre de 2023, o mapa de imobilizado e as respetivas fichas de cadastro e inventário, referentes ao ano económico de 2022.
30. A autorização das requisições de fundos depende do envio, nos prazos estipulados, de toda a informação solicitada.
31. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o envio da informação a prestar poderá ser efetuado através de correio eletrónico, para os seguintes endereços:
- reportes.financas@madeira.gov.pt caso a informação se destine à DROT;
 - drap@madeira.gov.pt, caso a informação se destine à DRAP;
 - drpa@madeira.gov.pt, caso a informação se destine à Direção Regional do Património.

¹ Informação a facultar de igual modo pelos serviços simples e integrados.

² Caso não haja Informação a reportar devem enviar o mapa em branco.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

32. A informação a que se refere a alínea c) do n.º 27 é prestada através do Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais (SITEPR).

IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

33. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, do artigo 22.º do ORAM2023, do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e ao disposto na Circular n.º 3/ORÇ/2018.
34. Conforme disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, as alterações orçamentais previstas nos números 2 a 4 do artigo 22.º do ORAM2023 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.
35. Conforme disposto n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, todas as propostas de alteração orçamental, incluindo as dos SFA e EPR, deverão apresentar justificação para as anulações e reforços propostos.
36. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, todas as propostas de alteração orçamental que tenham subjacente um reforço de verbas pela dotação provisional ou externo à Secretaria Regional em questão, devem ser acompanhadas do Mapa III.
37. Todas as alterações orçamentais da tutela que tenham implicações no orçamento dos SFA ou EPR devem ser enviadas à DROT em conjunto com a correspondente alteração orçamental do SFA/EPR.
38. As alterações orçamentais não deverão contribuir para o agravamento dos limites quantitativos dos diferentes objetivos orçamentais definidos no Orçamento da Região para 2023.

V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO E DE HARDWARE E SOFTWARE

39. Nos termos do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2023, todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira e das dispensas previstas no n.º 6 do citado artigo, deverão enviar ao organismo com atribuições na área da Informática o pedido com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações ou assistência técnica, bem como alugar a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos (no caso de estar elaborado) e cabimento orçamental.
40. Nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2023, todos os serviços da Administração Pública Regional, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira e das dispensas previstas nos números 4 e 5 do referido artigo, deverão enviar ao organismo com atribuições na área do Património o pedido com indicação das necessidades do serviço,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

tipo de equipamento ou aplicações ou assistência técnica, bem como aluguer a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos (no caso de estar elaborado) e cabimento orçamental.

41. Para efeito do disposto nos números anteriores, os organismos com atribuições na área do Património e da Informática poderão solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários, submetendo posteriormente o processo para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.
42. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer atualização das aplicações informáticas e respetivas renovações devem ser previamente remetidas para parecer do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, acompanhadas da respetiva fundamentação, seguindo-se a mesma tramitação prevista nos números anteriores.

VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR

43. Para efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2023, o pedido de autorização, que deverá ser dirigido ao organismo com atribuições na área do Património deverá estar devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de veículo a adquirir, custo total do mesmo e a respetiva cabimentação orçamental.

VII – RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES E INTEGRADOS

44. As receitas cobradas deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional conforme previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, devendo ser observados os seguintes trâmites:
 - a) Os recebimentos em numerário ou em cheque, só devem ser entregues na Tesouraria do Governo Regional, acompanhados de referência à origem da receita (fatura ou documento equivalente);
 - b) Após boa cobrança dos valores recebidos, a DROT, comunica em tempo útil o efetivo recebimento, para efeitos de emissão do recibo e respetiva Nota de Entrega de Receita.

VIII – CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

45. Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, os serviços deverão enviar à DROT as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos (no caso de o mesmo estar elaborado) e cabimentação orçamental, cujo processo, depois de instruído, deverá ser remetido para decisão do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

46. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à DROT, para o endereço eletrónico drot@madeira.gov.pt, acompanhados do comprovativo do registo no sistema de informação contabilística nos termos da NCP 6.

IX – DESPESAS COM O PESSOAL

47. Relativamente às verbas a cabimentar em 2023 em despesas com pessoal referentes a novas contratações devem as entidades considerar o montante de remunerações certas e permanentes e de outras despesas desde o mês em que se prevê o início de funções até à data de 31 de dezembro.
48. Nos mesmos processos de contratação as entidades devem também indicar qual o montante anual referente a esta despesa, ou seja, a correspondente a 14 meses de remunerações.

X – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

49. Os pedidos de autorização de assunção de compromissos plurianuais obedecem ao disposto no Capítulo III da Circular n.º 2/ORÇ/2023 e aos n.ºs 12 e 13 da Circular n.º 5/ORÇ/2022, de 23 de junho.
50. Nas Portarias de repartição de encargos, nas situações em que exista IVA a pagar, os serviços devem indicar os valores contratuais ou de base, sem IVA, com a menção de que os mesmos são **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor**.
51. O SCEP deve encontrar-se permanentemente atualizado, devendo ser efetuado o registo prévio à autorização do encargo no estado "*Novo em fase de apreciação*". Após autorização da entidade competente, o organismo responsável, antes de iniciar a execução financeira, deve proceder à atualização da informação no sistema.
52. A falta de cumprimento das regras definidas nos números anteriores é motivo de impedimento para a emissão de parecer por parte da SRF.
53. Em 2023, ao longo da execução orçamental, é facultativa a utilização da alínea S-SCEP.

XI – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PROJETOS

54. Os projetos cofinanciados por fundos europeus, logo que aprovada a respetiva candidatura, devem ser ajustados em conformidade, através de alterações orçamentais, devendo garantir-se, a todo o tempo, que as verbas inscritas são idênticas às da candidatura aprovada. O código da candidatura aprovada é obrigatoriamente registado no SIGO-SIPI, no projeto correspondente, e o estado da candidatura deve passar a "*aprovado*".



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

55. Quando, no decurso da execução orçamental, houver lugar à inscrição de novos projetos, devem ser rigorosamente observadas as regras aplicáveis à inscrição de projetos, as quais constam da Circular n.º 6/ORÇ/2022 – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.
56. As UG, em articulação com o IDR, efetuam o acompanhamento, verificação e gestão da programação relativa aos anos futuros dos projetos integrados no capítulo 50, no módulo do SIGO / SIPIDAC – Execução (separador plurianualidade), assegurando que os respetivos registos são atualizados pelos serviços da respetiva tutela, e tomando todas as medidas necessárias de forma a garantir a conformidade dos registos, devendo trimestralmente enviar para o endereço de e-mail plurianuais@madeira.gov.pt a relação atualizada dos registos no SIGO.

XII – REGISTO DOS FUNDOS EUROPEUS E DA CONTRAPARTIDA PÚBLICA REGIONAL

57. Os serviços e organismos da Administração Pública Regional refletem nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida regional³, caso existam, da forma exposta no quadro e notas seguintes:

Natureza do Fundo	Destinatário Final	Forma de registo pelas entidades (Administração Regional)	
		Intermediário	Destinatário Final
Fundos Europeus	Entidade pertencente às Administrações Públicas 1)	Regista receita e despesa em extraorçamental	Regista receita e despesa efetiva (apolos não reembolsáveis)
			Regista receita e despesa não efetiva (apolos reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 2)	Regista receita e despesa efetiva quando ao Fundo Europeu acresce Contrapartida Pública	
Contrapartida Pública	Entidade pertencente às Administrações Públicas 3)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva (apolos não reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 4)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa não efetiva (apolos reembolsáveis)

Quando a entidade da Administração Regional (AR) é Intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento para uma entidade das Administrações Públicas, o organismo intermediário regista a receita e a despesa como extraorçamental e o organismo beneficiário regista como receita efetiva e despesa efetiva, quando estiverem em causa apoios não reembolsáveis, ou não efetiva, quando estiverem em causa apoios reembolsáveis (ativos financeiros).

³ E/ou nacional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento apenas destes fundos para uma entidade fora das Administrações Públicas, o registo quer da receita quer da despesa, deve ser efetuado como extraorçamental. Todavia, quando a entidade é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas regionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos e também da respetiva Contrapartida Pública, para uma entidade fora das Administrações Públicas, regista a receita de Fundos Europeus como efetiva e no ato do pagamento regista a despesa de Fundos Europeus também como efetiva.

Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas regionais cofinanciadas por Fundos Europeus, efetuando o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da contrapartida Pública, para uma entidade das Administrações Públicas, deve contabilizar a Contrapartida Pública como receita efetiva, devendo a despesa ser registada como efetiva (transferências/subsídios para a AP), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, sendo a despesa registada como não efetiva (ativos financeiros).

Quando a entidade da Administração Regional (AR) é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da contrapartida Pública, para uma entidade fora das Administrações Públicas, deve contabilizar a Contrapartida Pública transferida como receita e despesa efetiva.

58. Relativamente aos novos instrumentos financeiros enquadrados no "Next Generation EU", nomeadamente o REACT-EU, o PRR e o Fundo para uma Transição Justa (FTJ), uma vez que estão em causa apoios ou investimentos decorrentes de políticas públicas definidas pelo Governo, os registos contabilísticos a efetuar, relativos aos fluxos financeiros europeus provenientes daqueles fundos, devem ser sempre realizados por via de operações orçamentais, no contexto das entidades que os executam.
59. Os projetos que têm financiamento PRR devem ser inscritos na Medida 102 – Plano de Recuperação e Resiliência, criada especificamente para o efeito, e de acordo com a correspondência estabelecida para as classificações funcionais como indicado no **ANEXO XXII - COFOG - Classificação das Funções das Administrações Públicas**, à Circular n.º 6/ORÇ/2022.
60. A execução das verbas pelas entidades executoras, no âmbito do PRR e REACT-EU, deve ser relevada orçamentalmente nas correspondentes fontes de financiamento, conforme **ANEXO X - Tabela das fontes de financiamento**, da Circular n.º 6/ORÇ/2022 por parte de qualquer entidade da Administração Pública Regional.
61. As despesas no âmbito da COVID-19 devem igualmente ser refletidas em termos de fluxos financeiros provenientes da União Europeia e a respetiva contrapartida regional ou nacional, caso exista. Estas despesas devem ainda ser registadas nas respetivas medidas criadas para esse efeito, conforme quadro seguinte:

Natureza do fundo	Entidade beneficiária: seja Direta ou Intermediárias
Fundos Europeus (PRR, REACT)	Regista receita e despesa orçamental - efetiva e não efetiva

62. Todos os pedidos de autorização prévia, remetidos à SRF afetos a projetos financiados pelo PRR, devem conter no assunto a menção "Projeto PRR".



[Handwritten signatures and initials]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

XIII – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

63. Para efeitos do disposto no artigo 62.º do ORAM2023, os pedidos devem ser acompanhados, sempre que aplicável, da informação referida no n.º 26 ou no n.º 28 da Circular n.º 2/ORÇ/2023 e/ou do Mapa III.4 anexo à Circular n.º 2/ORÇ/2023.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

64. No Anexo I, consta calendário com a informação a prestar no âmbito dos reportes às várias entidades.
65. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tuteladamente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 22 de março de 2023.

A Diretora Regional

Dulce Faria Vellozo





JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

II
Série

Número 25

3.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 71/2025

Autoriza a renovação da comissão de serviço face à informação sobre os resultados obtidos no desempenho das suas funções, da Licenciada Sara Catarina Correia Gonçalves Correia, no cargo de Diretora do Núcleo de Atividade Parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cargo de direção intermédia de 1.º grau, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 26 de abril de 2025.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho Conjunto n.º 14/2025

Altera o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 77/2021, de 4 de novembro, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 46/2023, de 3 de maio, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, que nomeou o Núcleo Executivo, que integra a Coordenação Técnica para os Cuidados Continuados Integrados da RAM, que funciona na dependência direta da coordenadora da REDE.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 72/2025

Designa como Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM a sociedade "ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.", neste caso representada pelo Revisor Oficial de Contas Luís Filipe Vieira Coradinho Alves.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

Aviso n.º 36/2025

Conclusão com sucesso do período experimental a que estiveram sujeitos os trabalhadores Alexandre José Pestana Pita Baeta, Dinarte Filipe Ferreira Fernandes, Joana Cristina Faria Fernandes, João André Sá do Espírito Santo, José Rodrigo Gonçalves Mano, Rodrigo Valério da Silva Andrade Drumond, Rúben Alexandre Gonçalves Silva, Sebastião Músico Araújo Correia e Vítor Paulo Santos Nunes, da carreira especial de Vigilante da Natureza da RAM, ficando os trabalhadores integrados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 73/2025

Nomeia em regime de substituição a licenciada em Serviço Social, pela Universidade dos Açores, Érica Andreia Gomes da Costa, para o cargo de Diretor de Unidade de Apoio ao Idoso, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Aviso n.º 37/2025

Lista de transição dos trabalhadores para a carreira de Técnico Auxiliar de Apoio Domiciliário, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, com efeitos a 1 de fevereiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Despacho n.º 71/2025****Sumário:**

Autoriza a renovação da comissão de serviço face à informação sobre os resultados obtidos no desempenho das suas funções, da Licenciada Sara Catarina Correia Gonçalves Correia, no cargo de Diretora do Núcleo de Atividade Parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cargo de direção intermédia de 1.º grau, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 26 de abril de 2025.

Texto:

Ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, renovo, face à informação sobre os resultados obtidos no desempenho das suas funções, a comissão de serviço da Licenciada Sara Catarina Correia Gonçalves Correia, no cargo de Diretora do Núcleo de Atividade Parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cargo de direção intermédia de 1.º grau, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 26 de abril de 2025.

Notifique-se, nos termos estipulados no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e publique-se.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 17 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

**SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E
DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Despacho Conjunto n.º 14/2025****Sumário:**

Altera o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 77/2021, de 4 de novembro, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 46/2023, de 3 de maio, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, que nomeou o Núcleo Executivo, que integra a Coordenação Técnica para os Cuidados Continuados Integrados da RAM, que funciona na dependência direta da coordenadora da REDE.

Texto:

Considerando que, através do Despacho Conjunto n.º 77/2021, de 4 de novembro, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, foi nomeado o Núcleo Executivo, que integra a Coordenação Técnica para os Cuidados Continuados Integrados da RAM, que funciona na dependência direta da coordenadora da REDE, competindo-lhe implementar, monitorizar e avaliar a Estratégia Regional de Cuidados Continuados Integrados de âmbito geral;

Considerando ainda que nos termos do referido Despacho foram nomeados os elementos que compõem o Núcleo Executivo;

Considerando, todavia, que o elemento nomeado representante do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Licenciada Cátia Micaela Portela dos Santos Jardim, já não faz parte do mesmo;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à alteração do referido Despacho Conjunto para substituição do referido membro.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 11 da Resolução n.º 1097/2020, de 4 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. É alterado o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 77/2021, de 4 de novembro, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 46/2023, de 3 de maio, das Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, que passa a ter a seguinte redação: "2. (...):
 - a) Em representação do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Dalila Elias Tabiú Leça Pereira;
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).
2. É republicado, em anexo, o Despacho Conjunto n.º 77/2021, de 4 de novembro, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 46/2023, de 3 de maio, das Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pelo presente despacho.
3. O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO
(a que se refere o n.º 2)

Republicação do Despacho Conjunto n.º 77/2021, de 4 de novembro

1. Nomear o Núcleo **Executivo**, que integra a Coordenação Técnica para os Cuidados Continuados Integrados da RAM, que funciona na dependência direta da coordenadora da REDE, competindo-lhe implementar, monitorizar e avaliar a Estratégia Regional de Cuidados Continuados Integrados de âmbito geral.
2. O Núcleo Executivo tem a seguinte composição:
 - a) Em representação do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Dalila Elias Tabiú Leça Pereira;
 - b) Em representação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, Márcia Filipa Gonçalves Gomes;
 - c) Em representação do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Graça da Conceição Figueira de Barros;
 - d) Em representação da Direção Regional de Saúde, Marco António Negreira Magalhães.
3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 72/2025

Sumário:

Designa como Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM a sociedade "ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.", neste caso representada pelo Revisor Oficial de Contas Luís Filipe Vieira Coradinho Alves.

Texto:

Atendendo ao disposto no n.º 11 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro;

Tendo em conta também o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualmente em vigor;

Considerando ainda que urge proceder à designação do novo fiscal único do IDR, IP-RAM uma vez que o mandato do atual fiscal único cessou a 30 de junho de 2024;

Assim:

- 1 - Designo Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM a sociedade "ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.", com n.º de pessoa coletiva 503188220, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 115 e registada na Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM) com o n.º 20161434, e sede no Campo Grande, 380, lote 3 C, piso 0, escritório B, 1700-097 Lisboa, neste caso representada pelo Revisor Oficial de Contas Luís Filipe Vieira Coradinho Alves, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1812 e na CMVM com o n.º 20170001.
- 2 - Determino que o seu mandato seja de cinco anos com possibilidade de renovação por uma única vez por igual período, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- 3 - Determino igualmente que o fiscal único ora nomeado auferirá o vencimento pago em doze mensalidades correspondentes a 21% do vencimento base ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo dos valores mínimos consignados no Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas, estabelecido pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua redação atual.
- 4 - O IDR, IP-RAM fica autorizado a celebrar o contrato para os efeitos referidos neste despacho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretaria Regional das Finanças a 4 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Aviso n.º 36/2025

Sumário:

Conclusão com sucesso do período experimental a que estiveram sujeitos os trabalhadores Alexandre José Pestana Pita Baeta, Dinarte Filipe Ferreira Fernandes, Joana Cristina Faria Fernandes, João André Sá do Espírito Santo, José Rodrigo Gonçalves Mano, Rodrigo Valério da Silva Andrade Drumond, Rúben Alexandre Gonçalves Silva, Sebastião Músico Araújo Correia e Vítor Paulo Santos Nunes, da carreira especial de Vigilante da Natureza da RAM, ficando os trabalhadores integrados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Texto:

Pelo meu Despacho n.º 7/SRAPA/2025, de 14 de janeiro, foi concluído com sucesso o período experimental a que estiveram sujeitos os trabalhadores Alexandre José Pestana Pita Baeta, Dinarte Filipe Ferreira Fernandes, Joana Cristina Faria Fernandes, João André Sá do Espírito Santo, José Rodrigo Gonçalves Mano, Rodrigo Valério da Silva Andrade Drumond, Rúben Alexandre Gonçalves Silva, Sebastião Músico Araújo Correia e Vítor Paulo Santos Nunes, da carreira especial de Vigilante da Natureza da Região Autónoma da Madeira, ficando os trabalhadores integrados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e com o artigo 40.º da Portaria n.º 686/2021, de 27 de outubro.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 14 de janeiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 73/2025

Sumário:

Nomeia em regime de substituição a licenciada em Serviço Social, pela Universidade dos Açores, Érica Andreia Gomes da Costa, para o cargo de Diretor de Unidade de Apoio ao Idoso, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Texto:

Considerando que, a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 29/2016/M, de 15 de julho e 26/2018/M, de 31 de dezembro;

Considerando que os Estatutos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, foram aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, na qual se encontra previsto a Unidade de Apoio ao Idoso, cujo cargo de Diretor é equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, conforme previsto no n.º 1, do artigo 6.º e no n.º 3 artigo 15.º da mencionada Portaria;

Considerando que o cargo de Diretor de Unidade de Apoio ao Idoso, ficou vago a 14-12-2024, na sequência do anterior titular ter sido nomeado em regime de substituição no cargo de Diretor do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa, a partir dessa data;

Considerando que o preenchimento do referido cargo assume especial relevância no âmbito do prosseguimento das competências e atribuições deste Instituto;

Considerando que, a presente nomeação em substituição mereceu o parecer favorável por parte de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, fundamentado a sua autorização no facto do ato, "que se enquadra como um ato de administração extraordinária, logo um ato relativamente proibido" - no atual contexto do XV Governo Regional se encontrar em gestão - estar o mesmo "devidamente fundamentado pelo seu caráter estritamente necessário, delimitado por critérios de inadiabilidade e urgência, referindo-se, expressamente, à gestão dos negócios públicos";

Considerando que, a licenciada em Serviço Social pela Universidade dos Açores, Érica Andreia Gomes da Costa, Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, reúne os requisitos legais previstos no n.º 1, do artigo 3.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, incluindo competência, perfil e experiência profissional adequados ao exercício do cargo de Diretor de Unidade de Apoio ao Idoso, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º-A, e n.º 6, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se o seguinte:

1. Nomear em regime de substituição a licenciada em Serviço Social, pela Universidade dos Açores, Érica Andreia Gomes da Costa, para o cargo de Diretor de Unidade de Apoio ao Idoso, equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 3.º-A, e n.º 6, do artigo 5.º e artigo 5.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho que adaptou à Região Autónoma da Madeira, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

2. A nota curricular da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

3. O presente despacho produz efeitos a 01-02-2025.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 3 dias de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de março de 2025

I

Série

Número 43

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 169/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos aos honorários ao Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, no valor global de 51.610,82 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 169/2025

de 10 de março

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos aos honorários ao Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, no valor global de 51.610,82 €.

Texto:

Estabelece os encargos orçamentais relativos aos honorários da sociedade de revisores oficiais de contas “ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.”, enquanto Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), no valor global de 51.610,82 €, ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que por Despacho n.º 72/2025, do Secretário Regional das Finanças, publicado no JORAM, II série, n.º 25, de 5 de fevereiro, foi designada a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.”, representada pelo Revisor Oficial de Contas Luís Filipe Vieira Coradinho Alves, como Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), para um mandato de 5 anos, com efeitos a 6 de fevereiro de 2025, com possibilidade de renovação por uma única vez por igual período.

Em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos aos honorários ao Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030, no valor global de 51.610,82 €, ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	8.601,80 €
Ano económico de 2026	10.322,16 €
Ano económico de 2027	10.322,16 €
Ano económico de 2028	10.322,16 €
Ano económico de 2029	10.322,16 €
Ano económico de 2030	1.720,38 €

- 2 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica de classificação económica 01.01.02.S0.00 (Órgãos Sociais) e Fonte de Financiamento 311, a suportar pelo Funcionamento Normal.
- 4 - A presente portaria produz efeitos a partir da data de produção de efeitos do despacho que designa a sociedade “ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., Fiscal Único do IDR, IP-RAM.

Secretaria Regional das Finanças, 7 de março de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

II

Série

Número 81

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 166/2023

Designa Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), a sociedade UHY-OLIVEIRA, BRANCO E ASSOCIADOS, SROC, LDA., inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 164, e ainda na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161471, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, designado passa a ser titular de todos os direitos e de todas as obrigações legais, contratuais e outras, a que se encontrava vinculada a sociedade "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Aviso n.º 226/2023

Abertura de procedimento concursal, destinado ao preenchimento, em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos, para o cargo de Diretor de Unidade da Zona do Funchal, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 166/2023

Sumário:

Designa Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), a sociedade UHY-OLIVEIRA, BRANCO E ASSOCIADOS, SROC, LDA., inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 164, e ainda na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161471, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, designado passa a ser titular de todos os direitos e de todas as obrigações legais, contratuais e outras, a que se encontrava vinculada a sociedade "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Texto:

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado, pelo período de 5 anos, com possibilidade de renovação por uma única vez por igual período, por Despacho n.º 110/2014, de 02 de julho, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, publicado em JORAM, II Série, n.º 120, de 02 de julho de 2014 o Fiscal Único "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 182 e ainda na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161484, representada por António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas n.º 947.

Por Despacho n.º 110/2019, de 26 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 70, de 26 de abril de 2019, foi renovado, por um período de cinco anos a contar do dia 01 de julho de 2019, o mandato do Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), a sociedade de revisores oficiais de contas "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 182, e ainda na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161484, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas n.º 947.

Considerando que a referida sociedade foi objeto de um processo de cisão-fusão, através do qual foi incorporada na sociedade UHY-OLIVEIRA, BRANCO E ASSOCIADOS, SROC, LDA., inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 164, e ainda na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161471, mantendo-se como representante da sociedade o Revisor Oficial de Contas António José Pereira da Silva.

Considerando que, em conformidade com os referidos normativos legais, o Fiscal Único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à designação da nova sociedade e respetivo representante como fiscal único do IDR, IP-RAM, no sentido de manter a continuidade do exercício de funções do titular deste órgão, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, data de produção dos efeitos fiscais do referido processo de cisão-fusão.

Considerando que o membro do Governo responsável pela área das finanças é, simultaneamente, o membro do Governo da tutela do IDR, IP-RAM.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 25 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

- 1 - É designado Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), a sociedade UHY-OLIVEIRA, BRANCO E ASSOCIADOS, SROC, LDA., inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 164, e ainda na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161471, representada pelo licenciado António José Pereira da Silva, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 947, até ao final do período de 5 anos previsto no n.º 1 do Despacho n.º 110/2019, de 26 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 70, de 26 de abril de 2019, o qual teve início em 01 de julho de 2019.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se os demais termos estabelecidos no Despacho n.º 110/2019, de 26 de abril, designadamente, a remuneração do Fiscal Único.
- 3 - Por força do presente despacho, o ora designado passa a ser titular de todos os direitos e de todas as obrigações legais, contratuais e outras, a que se encontrava vinculada a sociedade "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", a partir do dia 01 de janeiro de 2023.
- 4 - O IDR, IP-RAM fica autorizado a praticar os atos e a celebrar os contratos que se mostrem necessários para os efeitos previstos no presente despacho.
- 5 - O presente despacho produz efeitos a partir da data referida no n.º 3 do presente despacho.

Secretaria Regional das Finanças, 27 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

I

Série

Número 80

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 297/2023

Autoriza a distribuição encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com a Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 29.950,00.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 298/2023

Estabelece os encargos orçamentais relativos aos honorários da sociedade de revisores oficiais de contas "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", enquanto Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM); no valor global de € 47.049,00.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PISCAS

Portaria n.º 299/2023

Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 297/2023

de 28 de abril

Sumário:

Autoriza a distribuição encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com a Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 29.950,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 13 de dezembro, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa, com a Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta euros), ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

Ano de 2023 € 7.487,50

Ano de 2024 € 22.462,50

- 2.º Relativamente ao ano de 2023, a despesa tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Programa 043, Medida 010, Fonte de Financiamento 381, Projeto 50414, Fundo 4381000125, Classificação Económica 04.07.01.WA.S0, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado do ano anterior.

- 4.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 27 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 298/2023

de 28 de abril

Sumário:

Estabelece os encargos orçamentais relativos aos honorários da sociedade de revisores oficiais de contas "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", enquanto Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM); no valor global de € 47.049,00.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 572/2019, de 19 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 153, estabelece os encargos orçamentais relativos aos honorários da sociedade de revisores oficiais de contas "A. JACINTO & PEREIRA DA SILVA, SROC, LDA.", enquanto Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Considerando que, por força de um processo de cisão-fusão a referida sociedade foi incorporada na sociedade "UHY - OLIVEIRA, BRANCO & ASSOCIADOS, SROC, LDA.", inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 164, e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161471, a qual passa a assumir, através da respetiva designação, a titularidade do órgão de fiscalização do IDR, IP-RAM;

Considerando que, embora se mantenham os encargos e demais termos previstos na citada Portaria n.º 572/2019, de 19 de setembro, importa proceder à sua alteração, no sentido de a adequar à nova designação.

Em cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e para efeitos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos aos honorários ao Fiscal Único do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) para os anos de 2019 a 2024, no valor global de € 47.049,00, ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019	€ 4.704,90;
Ano económico de 2020	€ 9.409,80;
Ano económico de 2021	€ 9.409,80;
Ano económico de 2022	€ 9.409,80;
Ano económico de 2023	€ 9.409,80;
Ano económico de 2024	€ 4.704,90.

- 2 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica de classificação económica 01.01.02.S0.00 e Fonte de Financiamento 311, a suportar pelo Orçamento Privativo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Funcionamento Normal.
- 4 - A presente portaria produz efeitos a partir da data de produção de efeitos do despacho que designa a sociedade "UHY-OLIVEIRA, BRANCO e ASSOCIADOS, SROC, Lda., Fiscal Único do IDR, IP-RAM.

Secretaria Regional das Finanças, 27 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Portaria n.º 299/2023

de 28 de abril

Sumário:

Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Texto:

Aprova, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira, pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

A agressão militar da Rússia contra a Ucrânia está a ter um elevado impacto nos operadores económicos, cujos efeitos persistem à medida que o conflito armado perdura. Esta conjuntura afeta a confiança dos mercados e agrava o aumento dos preços que, em 2022, foi o mais elevado dos últimos 30 anos, sobretudo devido à subida dos preços internacionais de bens energéticos e das matérias-primas.

O impacto combinado do aumento de custos e da escassez de matérias-primas é sentido em toda a fileira do pescado, nomeadamente a produção e a transformação de produtos da pesca e da aquicultura, enquanto setores de maior intensidade energética. Por conseguinte, existe uma perturbação significativa do mercado que conduziu à adoção da Decisão de Execução 2022/500, da Comissão, de 25 de março de 2022 e à adoção do Regulamento (UE) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), introduzindo medidas específicas para atenuar as consequências da agressão da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e para mitigar os efeitos desta perturbação do mercado na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura.

Neste contexto, ainda em 2022, o Governo Regional adotou um regime de compensação do aumento dos custos energéticos dirigido aos operadores económicos do setor. Contudo, é essencial a adoção de medidas adicionais que visem travar a subida dos preços, de modo a favorecer o poder de compra das famílias e a retoma da economia.

Aberta que está a possibilidade de compensação, com fundos europeus, dos operadores do setor das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais de produção com que estão confrontados e sendo essa resposta urgente, foi criado a nível nacional a Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril, que aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Destarte, impõe-se criar, desde já, o correspondente regime de apoio e as condições para que possam ser submetidas as correspondentes candidaturas nesta Região Autónoma.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar), estabelece no n.º 1 do artigo 3.º conjugado com as alíneas a) e e) do artigo 2.º, que o Secretário Regional tem as competências necessárias à prossecução das atribuições da SRMar, nomeadamente conceber, desenvolver, coordenar e

executar a política regional, nacional e comunitária nos domínios do mar e da pesca, o que necessariamente inclui a adoção da inerente regulamentação administrativa.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Mar e Pescas nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, com a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2016, de 22 de fevereiro, com a alínea i) do artigo 1.º e artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, com a redação atual, com o n.º 1 do artigo 3.º e alíneas a) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, e com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura, registados e licenciados na Região Autónoma da Madeira (RAM), pelos custos adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alfrío Reis Cunha

ANEXO

REGULAMENTO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO AOS OPERADORES DO SECTOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA,
REGISTADOS E LICENCIADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece o Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas, da Aquicultura e da Transformação e Comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, registados e licenciados na RAM, pelos custos adicionais de produção, resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Artigo 2.º
Objetivos

Os apoios previstos no presente Regulamento têm como finalidade compensar os operadores do setor das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura pelos custos adicionais de produção que se fazem sentir em consequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende -se por:

- 1) «Empresa», qualquer pessoa singular ou coletiva que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica classificada com um dos códigos estabelecidos no anexo I ao presente Regulamento;
- 2) «Custos de produção», os custos operacionais definidos de acordo com o estabelecido na Decisão Delegada (UE) 2021/1167, da Comissão, de 27 de abril de 2021, deduzidos dos custos da energia.

Artigo 4.º
Elegibilidade das operações

Podem beneficiar de apoios, ao abrigo do presente regime, as operações que visem compensar os operadores do setor das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura pelos custos adicionais de

